



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº 070401/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.04.01.5/2022**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER E A EMPRESA DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº. 003/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, CNPJ 10.266.351/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de SÃO VICENTE DE FÉRRER, sito na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste ato representado pelo Sr. Jose Raimundo Cardoso Gomes, Presidente, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na cidade de SÃO VICENTE DE FÉRRER, portador do CPF/MF nº 029.407.713-83 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337, CNPJ nº 35.371.421/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Principal, s/n, Povoado Aldeia, Presidente Sarney /MA, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. Danielle de Jesus Pereira pessoa física de direito privado, CPF nº 031.363.403-37, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante de Licitação, elaborado de acordo com à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objeto de CARTA CONVITE nº 003/2022, Processo Administrativo nº 07.04.01.5/2022 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Nos termos da proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se com a serviços de confecção de material gráfico para suprir as demandas do Legislativo Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO – O valor total do presente contrato será de R\$ 57.945,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

CLAUSULA TERCEIRA: CONTEÚDO – Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a CARTA CONVITE nº 003/2022.



**CLAUSULA QUARTA: RECUSO** – A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2022:

MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000

Material de Consumo 3.3.90.30.00

**CLAUSULA QUINTA: ACRESCIMOS E SUSPENSÕES** – A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

**CLAUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão realizados conforme fornecimento.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO** – Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

**CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a parti da data de sua assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado havendo necessidade e entendimento das partes.

**CLAUSULA NONA: INADILPENTE E SANÇÕES.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado para o inicio da execução dos serviços, objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

**PAGRAFO SEGUNDO** – Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER;
- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER  
CNPJ 10.266.351/0001-00

Processo nº 02312022  
Página nº 165

PARAGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em "b".

CLAUSULA DECIMA: RECISÃO - A demora sem justificativa no fornecimento parcial ou total dos serviços, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

PARAGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO VICENTE DE FÉRRER - MA, 07 de março de 2022.

*Jose Raimundo Cardoso Gomes*  
Jose Raimundo Cardoso Gomes

Presidente  
CONTRATANTE

*Danielle de J. Pereira*  
DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337

CNPJ nº 35.371.421/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Gaimara das Mercês Matos CPF: 6069 19083-11
- 2) Audenaiza pinheiro melo CPF: 608919353-47